



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

LEI Nº 3.710, DE 05 DE ABRIL DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a instituição da Função Gratificada de Motorista de Gabinete e estabelece outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Motorista de Gabinete, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito desta municipalidade.

Parágrafo único - Fica vedado a designação para ocupar a função gratificada mencionada no caput ao servidor que se enquadra na seguinte situação:

I - estejam em regime de dedicação parcial;

II - estejam usufruindo do benefício de redução de carga horária conforme disposto na Lei Municipal nº 3.404, de 22 de outubro de 2021;

III - encontrem-se em licença para trato de interesses particulares;

IV - não estejam em exercício regular do seu cargo, de qualquer forma.

Art. 2º - Ao ocupante da Função Gratificada de Motorista de Gabinete são atribuídas as seguintes responsabilidades:

a) Realizar o transporte seguro e eficiente do Prefeito durante suas atividades oficiais, assegurando o cumprimento dos horários estabelecidos e a segurança do chefe do Executivo Municipal.

b) Executar a manutenção preventiva do veículo oficial, garantindo seu perfeito estado de funcionamento, e comunicar imediatamente qualquer necessidade de reparo ao setor competente.

c) Manter o veículo limpo e em condições estéticas adequadas, refletindo a imagem institucional da Prefeitura.

d) Atender às solicitações específicas do Prefeito referentes ao itinerário e aos cuidados durante os deslocamentos, demonstrando atenção e discrição.

e) Colaborar com outras demandas do Gabinete do Prefeito, quando necessário, mediante orientação da autoridade competente.

Art. 3º - A Função Gratificada de Motorista de Gabinete será ocupada por servidor de provimento efetivo, designado pelo Prefeito, e receberá gratificação equivalente à referência remuneratória atual do cargo, sendo vedada a acumulação com outras gratificações previstas no artigo 115 da Lei Municipal nº 424/69, e a gratificação de produtividade prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.494, de 23 de outubro de 1990.

§1º - A gratificação mencionada no caput deste artigo compreende:

I - o pagamento do adicional de horas noturnas, previsto no artigo 119, § 2º da Lei Municipal nº 424/69;

II - a indenização por sobreaviso;

III - o pagamento das horas extraordinárias.

§2º - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em razão de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei, inclusive 13º salário.

§3º - O servidor em estágio probatório não poderá ocupar a Função Gratificada de Motorista de Gabinete.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 05 DE ABRIL DE 2024.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -